

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

10/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Cais, CRL**

Lisboa
1 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 10/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Cais, CRL

I. Pedido

1. Em 4 de Março de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Cais, CRL.
2. A Rádio Cais, CRL., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Cais”, de tipologia generalista, frequências 106.1 e 90.8 MHz, no concelho de São Roque do Pico.

II. Da instrução e análise do processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia das licenças radioelétricas para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Cópia dos respectivos estatutos;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5 da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - f) Declaração individualizada dos titulares do capital social/ órgãos sociais, de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - g) Declaração da entidade requerente de cumprimento da norma relativa às restrições do artigo 16.º, n.º 1, do presente diploma legal;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da actual Lei da Rádio.
- 5.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas e) e f), igualmente se verifica a sua conformidade com as normas contidas nos ns.º 3, 4 e 5 do artigo 4º *ex vi* artigo 87º da Lei da Rádio, sendo que o operador e titulares dos órgãos sociais declararam não deter participações em outros operadores, não existindo nos registos desta Entidade outros serviços de programas por eles detidos.
- 6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Cais”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

7. No que concerne às linhas gerais de programação a requerente refere que “tem diversificado a sua grelha, com programas que vão de encontro a várias faixas etárias” e que “(...) pontualmente, e devido à escassez de recursos, são feitas coberturas informativas dos mais variados eventos culturais e desportivos que acontecem no concelho”, compreendendo ainda alguns de espaços de debate e comentário.”
8. Relativamente à informação, são difundidos três serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, pelo que se afigura estar assegurada a obrigação constante no n.º 3 do artigo 32º e do artigo 35º da actual Lei da Rádio.
9. O serviço de programas “Rádio Cais” difunde programação própria no horário compreendido entre as 8h e as 14h e entre as 16h e as 18h, retransmitindo no restante período de emissão conteúdos do serviço de programas Top FM, assegurando o cumprimento do n.º 2 do artigo 11º da Lei da Rádio.
10. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, esta refere “continuar a dar prioridade à divulgação das actividades concelhias nas mais variadas vertentes, constituindo a Rádio Cais um importante elo de ligação entre as comunidades residentes e todas as instituições sediadas no concelho”.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida pela entidade titular da licença a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.
À luz das peças constantes do processo, constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.
Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.
O operador e pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, n.º 1 do artigo 23º e artigo 27º da actual Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos *ex vi* n.º 3 do artigo 86º do referido diploma, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Cais, CRL., para o concelho de São Roque do Pico, frequências 106.1 e 90.8 MHz, com a denominação de “Rádio Cais”.

Lisboa, 1 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano